



4359039



00135.208747/2024-64

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndh>

EDITAL DE CONVOCAÇÃO CNDH**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01, DE 17 DE JUNHO DE 2024**

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º, §3º, da Lei n. 12.986, de 02 de junho de 2014, publica este Edital de Convocação do Encontro Nacional para a eleição de organizações da sociedade civil e movimentos sociais de abrangência nacional e com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos para compor o Conselho Nacional dos Direitos Humanos, na forma do art. 3º, §2º, da Lei n. 12.986/2014.

I. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1. O Conselho Nacional dos Direitos Humanos convoca as organizações da sociedade civil e movimentos sociais de abrangência nacional e com relevantes atividades relacionadas à defesa dos direitos humanos, referidas no art. 3º da Lei n. 12.986/2014, para participarem do Encontro Nacional, que será realizado em 24 e 25 de outubro de 2024, para eleição das organizações da sociedade civil e movimentos sociais visando à composição do CNDH, referente ao Biênio 2024-2026, nos termos do art. 9º da Resolução CNDH n. 02, de 09 de março de 2022, que dispõe sobre o [Regimento Interno do CNDH](#)¹.

2. Serão eleitas dezoito representações da sociedade civil, por ordem decrescente de quantidade de votos recebidos, sendo as nove mais votadas indicadas para a titularidade e as nove subsequentes indicadas para a suplência (art. 9º, V, da Resolução CNDH n. 02/2022 - Regimento Interno do CNDH).

3. Poderão candidatar-se a uma vaga no CNDH as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais de abrangência nacional, com regular funcionamento há pelo menos dois anos na data da inscrição para a eleição e que desempenhem relevantes atividades relacionadas à mobilização, organização, promoção e defesa dos direitos humanos, desde que cumpridos os requisitos indicados neste Edital e na Resolução CNDH n. 02, de 09 de março de 2022, do CNDH.

4. O mandato das/os representantes das organizações da sociedade civil e movimentos sociais no CNDH será de dois anos.

Parágrafo único. Fica vedado às/aos representantes da sociedade civil e suas/seus suplentes, após o exercício de dois mandatos consecutivos, exercer um terceiro mandato, ainda que representando uma organização da sociedade civil ou movimento social diverso da representação nos dois mandatos anteriores (art. 6º, § 5º, da Resolução CNDH n. 02/2022 - Regimento Interno do CNDH).

5. As organizações da sociedade civil e movimentos sociais buscarão na composição de suas/seus representantes assegurar a representatividade de raça e etnia, de gênero e sexo, geracional e de região, bem como a inclusão de pessoas com deficiência (art. 6º, § 2º, da Resolução CNDH n. 02/2022 - Regimento Interno do CNDH).

5.1. Para promover maior diversidade de gênero na composição do CNDH, garantem-se ao menos 5 (cinco) vagas de conselheiras titulares e 4 (quatro) vagas de conselheiras suplentes às entidades mais votadas que tenham indicado mulheres para a sua representação.

5.2. Para promover maior diversidade étnica na composição do CNDH, garantem-se ao menos 5 (cinco) vagas de conselheiros titulares e 5 (cinco) vagas de conselheiros suplentes às entidades mais votadas que tenham indicado não-brancos e não-amarelos para a sua representação.

5.3. Para efeito dos itens 5.1 e 5.2, considerar-se-ão mais votadas as entidades que tenham alcançado uma votação mínima correspondente a 10% (dez por cento) dos votantes que tenham participado da votação, desprezando-se a fração, se igual ou inferior a 0,5 (meio) ou arredondando-se para 1 (um), se superior.

5.4 Em respeito ao disposto no art. 7º e parágrafos da Resolução CNDH n. 02, de 09 de março de 2022 (Regimento Interno do CNDH), as entidades da sociedade civil que tenham assumido uma vaga de Conselheira/o Titular ou Suplente por força dos itens 5.1 a 5.3 e 18.3 deste Edital, na hipótese excepcional de substituição de sua/seu representante no CNDH, deverão indicar substituta/o que preencha os mesmos requisitos de diversidade, sob pena de suspensão da posse na nova representação até que os critérios de diversidade sejam obedecidos.

5.5. As/os representantes indicadas/os como titulares e suplentes das organizações da sociedade civil e movimentos sociais deverão ser domiciliadas/os no território nacional (art. 9º, VI, da Resolução CNDH n. 02/2022 - Regimento Interno do CNDH).

6. A eleição das organizações da sociedade civil e movimentos sociais terá as seguintes etapas (art. 10 da Resolução CNDH n. 02/2022 - Regimento Interno do CNDH):

a) inscrição;

- b) habilitação;
- c) realização de Encontro Nacional, em ambiente virtual, para eleição, votação, apuração, divulgação e recurso do resultado das eleições; e
- d) homologação da eleição.

II. DA INSCRIÇÃO

7. As/Os interessadas/os em participar desta convocação deverão preencher a ficha de inscrição online, **a partir do dia 15 de julho de 2024 até as 23h59min (horário de Brasília) do dia 16 de agosto** de 2024, por meio do link disponível na página institucional do CNDH na internet (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/eleicoes1>) (art. 11 da Resolução CNDH n. 02/2022 - Regimento Interno do CNDH).

7.1. Não serão aceitas inscrições recebidas após a data e o horário acima.

7.2. Somente será considerada válida para a fase de habilitação, a inscrição formalizada no prazo e com os requisitos previstos neste Edital.

7.3 Se, ao final do período de inscrições previsto neste item, a quantidade de inscrições ou de habilitações for inferior ao número de vagas previstas na Lei n. 12.986, de 2 de junho de 2014, as inscrições poderão ser prorrogadas, divulgando-se na página institucional do CNDH na internet (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/eleicoes1>), os resultados, avisos sobre possíveis prorrogações e demais informações sobre o Encontro Nacional e o processo de eleição de organizações da sociedade civil e movimentos sociais para compor o CNDH.

8. Exaurida a prorrogação prevista no item anterior, a eleição seguirá com o número de inscritas/os habilitadas/os.

III. DA HABILITAÇÃO

9. Para habilitar-se à eleição para representação da sociedade civil no CNDH (Biênio 2024-2026), as organizações da sociedade civil e movimentos sociais deverão comprovar (art. 12, I, II e III, da Resolução CNDH n. 02/2022 - Regimento Interno do CNDH):

- a) atuação em relevantes atividades relacionadas à mobilização, organização, promoção e defesa dos direitos humanos;
- b) abrangência nacional;
- c) regular funcionamento há pelo menos dois anos na data de inscrição para a eleição.

9.1. Considera-se atuação em relevantes atividades relacionadas aos direitos humanos o atuar constante, sem interrupções, na promoção e defesa integral e indivisível dos direitos humanos, em uma determinada temática ou segmento, com repercussão e notório reconhecimento das/os destinatárias/os dessa atuação (art. 12, § 2º, I, da Resolução CNDH n. 02/2022 - Regimento Interno do CNDH).

9.2. Considera-se abrangência nacional de atuação o desenvolvimento de relevantes atividades relacionadas aos direitos humanos em no mínimo quatro estados, situados em pelo menos duas regiões político-geográficas do país (art. 12, § 2º, II, da Resolução CNDH n. 02/2022 - Regimento Interno do CNDH).

9.3. Poderão habilitar-se as organizações da sociedade civil e os movimentos sociais brasileiros ou com sede no país (art. 12, § 1º, da Resolução CNDH n. 02/2022 - Regimento Interno do CNDH).

9.4. Os documentos exigidos para a habilitação são:

9.4.1. para organizações da sociedade civil (art. 13, I, da Resolução CNDH n. 02/2022 - Regimento Interno do CNDH):

- a) cópia do Estatuto Social, em sua mais recente versão, assinado e registrado em cartório;
- b) cópia da mais recente Ata de Eleição da Diretoria assinada e registrada em cartório;
- c) relatório de atividades desenvolvidas em território nacional que comprove relevantes ações relacionadas à defesa dos direitos humanos nos dois anos anteriores à data da inscrição para a eleição, acompanhado de documentos comprobatórios, como publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos, matérias jornalísticas, fotos etc.);

d) declaração de membro da diretoria, do secretariado ou da coordenação da organização da sociedade civil firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados (Anexo I - Declaração de Veracidade); e

e) documento assinado por membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização da sociedade civil com indicação de representante da entidade para participar como votante da eleição no Encontro Nacional (Anexo II - Representante da organização da sociedade civil ou do movimento social para participar como votante no Encontro Nacional); e

f) documento assinado por membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral da organização da sociedade civil indicando a pessoa que será a representante da entidade para o exercício de eventual mandato no biênio (Anexo III - Representante da organização da sociedade civil ou do movimento social para o exercício do mandato no biênio 2024-2026).

9.4.2. para movimentos sociais (art. 13, II, da Resolução CNDH n. 02/2022 - Regimento Interno do CNDH):

- a) cópia do Regimento Interno ou Carta de Princípios;
- b) cópia da mais recente Ata de Eleição ou documento que demonstre a legitimidade da representação coletiva, identificando as/os suas/seus representantes com nomes completos e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- c) relatório de atividades desenvolvidas em território nacional que comprove relevantes ações relacionadas à defesa dos direitos humanos nos dois anos anteriores à data da inscrição para a eleição, acompanhado de documentos comprobatórios, como

publicações elaboradas pela instituição (livros, folders, jornais, vídeos, matérias jornalísticas, fotos etc.);

d) declaração de membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral do movimento social firmando a autenticidade do teor e forma dos documentos apresentados (Anexo I - Declaração de Veracidade);

e) documento assinado por membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral do movimento social com indicação de representante do movimento para participar como votante da eleição no Encontro Nacional (Anexo II - Representante da organização da sociedade civil ou do movimento social para participar como votante no Encontro Nacional); e

f) documento assinado por membro da diretoria, do secretariado, da coordenação ou da representação geral do movimento social indicando a pessoa que será a representante da entidade para o exercício de eventual o mandato no biênio (Anexo III - Representante da organização da sociedade civil ou do movimento social para exercício do mandato no biênio 2024-2026).

9.5. Havendo dúvidas quanto ao teor da documentação apresentada, a Comissão Eleitoral poderá, durante o processo de habilitação e após a análise de todas as inscrições, solicitar por escrito às organizações da sociedade civil e movimentos sociais explicações ou documentos adicionais, estabelecendo igual prazo para todas/os as/os participantes apresentarem suas manifestações (art. 13, § 2º, da Resolução CNDH n. 02/2022 - Regimento Interno do CNDH).

10. O resultado preliminar da habilitação das organizações da sociedade civil e movimentos sociais será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado na página institucional do CNDH na internet (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/eleicoes1>) até as **23h59min (horário de Brasília) do dia 06 de setembro** de 2024.

11. As/Os participantes poderão interpor recurso que verse sobre o resultado da habilitação à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico eleicaocondh2024@mdh.gov.br, do dia **09 de setembro** de 2024 até as **23h59min (horário de Brasília) do dia 20 de setembro** de 2024.

12. O resultado final da habilitação, que consiste na lista das organizações da sociedade civil e movimentos sociais habilitados para votar e serem votados, será divulgado pela Comissão Eleitoral e publicado na página institucional do CNDH na internet (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/eleicoes1>) até as **23h59min (horário de Brasília) do dia 04 de outubro** de 2024.

IV. DA REPRESENTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL E DOS MOVIMENTOS SOCIAIS CANDIDATOS

13. As/Os representantes indicadas/os pelas organizações da sociedade civil e movimentos sociais como votantes no Encontro Nacional, indicadas/os conforme alíneas “e” dos itens 9.4.1 e 9.4.2, deverão informar seu CPF e endereço eletrônico pessoal da plataforma *Google*, com domínio *@gmail.com*, que serão utilizados como identidade para participação no presente processo eleitoral virtual, e deverão comprometer-se a responsabilizar-se pela guarda de sua identidade e pela não utilização do seu endereço por terceiros no processo, por meio da declaração firmada, conforme Anexo II.

13.1. Para a segurança quanto à identidade das organizações da sociedade civil e dos movimentos sociais no processo eleitoral, **não serão aceitos para a votação endereços eletrônicos organizacionais**.

13.2. Caso seja necessária a substituição da/o representante da organização da sociedade civil ou do movimento social indicada/o para participar do Encontro Nacional, a organização ou o movimento habilitado deverá enviar novo Anexo II, conforme alínea “e” dos itens 9.4.1 ou 9.4.2, para o endereço eletrônico eleicaocondh2024@mdh.gov.br até as 23h59min (horário de Brasília) **do dia 18 de outubro** de 2024.

14. Caso seja necessária a substituição da/o representante da organização da sociedade civil ou do movimento social indicada/o para exercício de eventual mandato no biênio 2024-2026, a organização ou movimento habilitado deverá enviar novo Anexo III, conforme alínea “f” dos itens 9.4.1 ou 9.4.2, para o endereço eletrônico eleicaocondh2024@mdh.gov.br até as 23h59min (horário de Brasília) **do dia 18 de outubro** de 2024.

15. Uma pessoa não poderá representar mais que uma organização da sociedade civil ou movimento social.

V. DO ENCONTRO NACIONAL

16. As organizações da sociedade civil e os movimentos sociais habilitados concorrerão à eleição durante o **Encontro Nacional que será realizado nos dias 24 e 25 de outubro de 2024, em ambiente virtual**.

17. A Presidência do Conselho Nacional dos Direitos Humanos abrirá o Encontro Nacional, que será coordenado pela Comissão Eleitoral.

18. A eleição das dezoito representações (nove titulares e nove suplentes) da sociedade civil e movimentos sociais será realizada mediante votação, por sistema eletrônico, pelas/os respectivas/os representantes indicadas/os pelas organizações da sociedade civil e movimentos sociais habilitados, conforme alíneas “e” dos itens 9.4.1 e 9.4.2.

18.1. Cada organização da sociedade civil ou movimento social poderá votar em até nove representações da sociedade civil habilitadas.

18.2. As organizações da sociedade civil ou movimentos sociais eleitos como titulares serão as nove que obtiverem o maior número de votos e as organizações da sociedade civil ou movimentos sociais eleitos como suplentes serão as nove subsequentemente mais votadas, observados os critérios definidos nos itens 5.1 e 5.2.

18.3. Havendo ainda necessidade de desempate entre entidades que tenham tido a mesma votação e que atendam igualmente aos critérios acima, ainda com vistas a promover maior diversidade no CNDH, serão preferidos, como critério de desempate, os representantes das entidades que, na seguinte ordem, tenham-se autodeclarado 1) no grupo LGBTQIAPN+; 2) pessoa com deficiência (PCD); 3) idoso (acima de 60/65 anos); e 4) de região político-geográfica ainda não contemplada pelas representações já definidas.

18.4. Persistindo o empate, a organização da sociedade civil ou movimento social mais antigo entre os empatados será considerado eleito.

19. A pretensão de interposição de recurso deve ser encaminhada à Comissão Eleitoral por meio do endereço eletrônico eleicaocondh2024@mdh.gov.br até as **18h (horário de Brasília), do dia 25 de outubro** de 2024.

20. As razões dos recursos consignados em ata deverão ser encaminhadas à Comissão Eleitoral até as **23h59min (horário de Brasília), do dia 1º de novembro** de 2024

Parágrafo único. O registro em ata das razões de recurso, para sua posterior interposição não obsta a continuação do Encontro Nacional e a apuração dos resultados.

21. Após o final do Encontro Nacional, **no dia 25 de outubro** de 2024, a Comissão Eleitoral divulgará ata com o resultado preliminar da Eleição, consignando os pedidos de recurso relativos ao processo eleitoral feitos dentro do prazo estabelecido no item 19.

22. Os pedidos de recurso que não tenham sido consignados na ata final do Encontro Nacional não serão considerados.

23. O resultado dos recursos será publicado na página institucional do CNDH na internet (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/eleicoes1>) até as 23h59min (horário de Brasília), do dia 07 de novembro de 2024.

VI. DA HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO

24. O resultado final da votação será homologado pela Comissão Eleitoral, encaminhado à Presidência do Conselho Nacional dos Direitos Humanos e posteriormente divulgado e publicado na página institucional do CNDH na internet (<https://www.gov.br/participamaisbrasil/eleicoes1>) até as 23h59min (horário de Brasília), do dia 07 de novembro de 2024.

VII. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25. O presente Edital obedecerá ao seguinte cronograma:

Cronograma	
Publicação do Edital de Convocação para eleição de organizações da sociedade civil e movimentos sociais para compor o CNDH	28 de junho de 2024
Abertura das inscrições de candidaturas (item 7)	15 de julho de 2024
Último dia de inscrição de candidaturas (item 7)	16 de agosto de 2024
Resultado preliminar da etapa de habilitação (item 10)	06 de setembro de 2022
Período para interposição de recurso sobre o resultado da etapa de habilitação (item 11)	09 a 20 de setembro de 2024
Resultado final da etapa de habilitação (item 12)	04 de outubro de 2024
Prazo para substituição da/o representante da organização da sociedade civil ou do movimento social indicada/o para exercício do mandato no biênio 2022-2024 (item 14)	18 de outubro de 2024
Prazo para substituição da/o representante da organização da sociedade civil ou do movimento social indicada/o para participar como votante do Encontro Nacional (item 13.2)	18 de outubro de 2024
Realização do Encontro Nacional (item 16)	24 e 25 de outubro de 2024
Divulgação do resultado preliminar da eleição e início do prazo para envio das razões dos recursos sobre o resultado da eleição (itens 19 e 21)	25 de outubro de 2024
Fim do prazo para apresentação das razões de recursos sobre o resultado da eleição (item 20)	1º de novembro de 2024
Resultado dos recursos e homologação do resultado da eleição (itens 23 e 24)	07 de novembro de 2024

26. Os casos omissos referentes a este Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

¹ A Resolução nº 02, de 09 de março de 2022 está disponível em: <https://www.gov.br/participamaisbrasil/resolucao-n-2-2022-regimento-interno-do-cndh1>

ANEXO I
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro, sob as penas da lei, a veracidade dos dados e dos documentos apresentados para a habilitação da (nome da organização ou movimento social) no edital de convocação para composição do Conselho Nacional dos Direitos Humanos – CNDH, no biênio 2024-2026.

Local, data com dia/mês/ano

Nome da/o Presidenta/e ou representante legal da organização ou movimento social

RG:

CPF:

ANEXO II
REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU DO MOVIMENTO SOCIAL PARA PARTICIPAR COMO VOTANTE NO ENCONTRO NACIONAL

Me comprometo, na qualidade de representante da organização da sociedade civil ou do movimento social _____ como votante no Encontro Nacional de Direitos Humanos – CNDH a me responsabilizar pela guarda de minha identidade no presente processo eleitoral (CPF e endereço com domínio @gmail.com) e não permitir seu uso por terceiros.

Local, data com dia/mês/ano

Nome da/o representante da organização da sociedade civil ou do movimento social no Encontro Nacional

Endereço eletrônico (**domínio@gmail.com**):

RG:

CPF:

ANEXO III
REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL OU DO MOVIMENTO SOCIAL PARA EXERCÍCIO DO MANDATO NO BIÊNIO 2024-2026

Declaro a/o representante abaixo discriminada/o como indicação da (nome da organização ou movimento social) como representante da organização da sociedade civil ou do movimento social para exercício do mandato no biênio 2024-2026:

Nome completo: _____	CPF: _____
-----------------------------	-------------------

Data de Nascimento: _____	Município e UF em que nasceu: _____ Município e UF em que reside: _____
Raça/Etnia: <input type="checkbox"/> Amarela <input type="checkbox"/> Branca <input type="checkbox"/> Indígena <input type="checkbox"/> Parda <input type="checkbox"/> Preta <input type="checkbox"/> Outra. Qual etnia? _____	Gênero: <input type="checkbox"/> Mulher Cisgênero <input type="checkbox"/> Mulher Transgênero <input type="checkbox"/> Homem Cisgênero <input type="checkbox"/> Homem Transgênero <input type="checkbox"/> Não-binária <input type="checkbox"/> Outro. Qual? _____
Orientação Sexual: <input type="checkbox"/> Assexual <input type="checkbox"/> Bissexual <input type="checkbox"/> Gay <input type="checkbox"/> Heterossexual <input type="checkbox"/> Lésbica <input type="checkbox"/> Outro. Qual? _____	Pessoa com Deficiência: <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

Local, data com dia/mês/ano

 Nome da/o residente ou representante legal da organização ou movimento social

RG:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **André Carneiro Leão, Vice-Presidente**, em 17/06/2024, às 21:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4359039** e o código CRC **CBB96CD0**.